



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

27 / 11 / 18
APROVADO.

REQUERIMENTO Nº. _____ 2432

REQUEIRO Á DOUTA MESA desta Augusta Casa Legislativa observados os procedimentos regimentais e de acordo com Egrégio Plenário, digne-se officiar a Exma. Sr^a. **Prefeita Municipal**, após consulta ao setor competente para que envie a esta casa de Leis, o Projeto que cria uma comissão de Avaliação da Remoção e da Permuta do Funcionalismo Publico de Tatuí, visto que resposta enviada pelo Executivo através do Secretario Municipal de Negócios Jurídicos senhor Renato Pereira de Camargo, tal Projeto estaria em estudo e tão logo a Administração concluísse os estudos remeteria a esta casa de Leis o referido Projeto, segue em anexo resposta do executivo e cópia do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma cultura competitiva, onde a busca da perfeição, do sucesso e da conquista de espaços impõe uma regra básica: vencer. Nesta regra, muitas vezes são atropeladas as normas de convivência, de solidariedade, de respeito à dignidade do colega de trabalho, especialmente quando há o ingrediente político partidário, que, aliado à perversidade natural de algumas pessoas, produzem sérios problemas de comportamento nas relações humanas no trabalho.

O problema que abordamos, definido neste projeto de Lei como "assédio moral", ou tirania nas relações de trabalho, como é chamado nos Estados Unidos, atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro. É um problema de difícil diagnóstico, face à clandestinidade das ações que o causam, e a complacente aceitação dos ofendidos, que a tudo se sujeitam por receio de perder o emprego.

Ao adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos servidores e funcionários, e consequentemente a qualidade do serviço público, estaremos combatendo esta "guerra fria" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do "assédio moral" nas relações de trabalho, faz-se necessário transferirmos o problema da esfera psicológica para colocá-lo na área da normatização comportamental e funcional nos locais de trabalho.

"Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540


Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

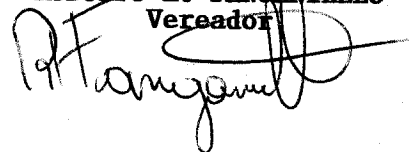
Ao trazer a discussão a presente propositura, estamos demonstrando o quanto transparente são nossas ações e o quanto estamos dispostos a impedir que o funcionalismo municipal sejam vítimas de ações grotescas e intimidatórias .

Portanto, em função da importância do requerimento e do seu alcance social, pedimos o apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 26 de Novembro de 2018


Valdeci Antonio de Proença
(Proença Cabeleireiro)
Vereador

RODOLFO H. FANGANIELLO
Vereador



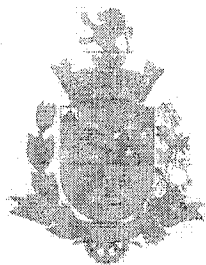
"Tatuí: Cidade Ternura – Capita

Número de Protocolo
05215/2018

Requerimento Nº 2432/2018

Autoria: VALDECI ANTONIO DE PROENÇA

Assunto: Requer da Prefeita que envie um Projeto de Lei que cria uma Comissão de Avaliação da Remoção e da Permuta do Funcionalismo Público de Tatuí, conforme Anteprojeto em anexo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Resposta ao Requerimento nº. 333/17.

De Aatoria do Vereador Valdeci Antonio de Proença.

PREZADO VEREADOR;

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento em referência, esclareço a Vossa Senhoria, que estamos estudando a viabilidade da criação da Comissão de Avaliação da Remoção e da Permuta do Funcionalismo Público de Tatuí.

Tão logo a Administração conclua os estudos necessários, encaminharemos ofício específico informando essa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tatuí, 28 de Março de 2017.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Avaliação da Remoção e dá Permuta e da outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Avaliação da Remoção e da Permuta do Funcionalismo Público de Tatuí**, o **Servidor Público Municipal** que suspeitar ou identificar **perseguição política** na sua remoção de uma para outra repartição poderá solicitar a formação de uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da oficialização de seu deslocamento.

§ 1º A solicitação de instalação da **Comissão de Avaliação** deverá ser acompanhada de um relato detalhado dos fatos que levaram o funcionário requerente a suspeitar ou identificar perseguição política.

§ 2º No prazo de 48 horas do recebimento da solicitação, a Administração deverá instalar a **Comissão de Avaliação**, composta por 05 (cinco) membros:

- I** - Dois (02) funcionários indicados pela Administração Municipal;
- II** - Um (01) funcionário indicado pelo Sindicato dos Servidores Público de Tatuí;
- III** - Um (01) funcionário indicado pelo requerente;
- IV** - O funcionário com maior tempo de serviço na secretaria de origem do requerente.

§ 3º A **Comissão de Avaliação** será presidida por um dos funcionários indicados pela Administração, e deverá realizar, no prazo máximo de 45



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

(quarenta e cinco) dias, o número de reuniões necessárias para analisar e investigar os fatos apresentado. A Comissão poderá convocar funcionários municipais e solicitar à Administração Municipal as informações necessárias para elucidar o caso.

§ 4º Durante o período de funcionamento da **Comissão de Avaliação**, o requerente desempenhará normalmente suas funções na nova repartição para onde fora removido.

§ 5º Encerrado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a **Comissão de Avaliação** emitirá seu parecer, fundamentado nas investigações e análises realizadas.

§ 6º O Parecer da **Comissão de Avaliação** é final, cabendo ao requerente e a Administração acatá-lo. Caso a Comissão conclua pela existência de perseguição política, o funcionário requerente será reconduzido a sua repartição de origem, mantendo todas as vantagens anteriores.

§ 7º Caso seja constatada negligência nos trabalhos da **Comissão de Avaliação**, como a não realização de reuniões ou a não convocação de funcionários municipais, cujos depoimentos sejam fundamentais para o esclarecimento dos fatos, o requerente poderá solicitar, no prazo de 20 dias, após a emissão do parecer, a formação de uma nova **Comissão de Avaliação**, havendo a substituição global dos nomes integrantes.

Artigo 2º - O denunciante ou a **Comissão de Avaliação** que prestarem depoimentos em processo regular, não podem sofrer qualquer tipo de sanção ou perseguição, ficando protegidos contra demissões injustas e aplicação de penalidades sem embasamento legal;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se **Perseguição Política**, dentre outros, os seguintes comportamentos: marcar tarefas com prazos impossíveis; transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhe trabalho; restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional; outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Justificativa

Vivemos em uma cultura competitiva, onde a busca da perfeição, do sucesso e da conquista de espaços impõe uma regra básica: vencer. Nesta regra, muitas vezes são atropeladas as normas de convivência, de solidariedade, de respeito à dignidade do colega de trabalho, especialmente quando há o ingrediente político partidário, que, aliado à perversidade natural de algumas pessoas, produzem sérios problemas de comportamento nas relações humanas no trabalho.

O problema que abordamos, definido neste projeto de Lei como "assédio moral", ou tirania nas relações de trabalho, como é chamado nos Estados Unidos, atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro. É um problema de difícil diagnóstico, face à clandestinidade das ações que o causam, e a complacente aceitação dos ofendidos, que a tudo se sujeitam por receio de perder o emprego.

Em que pesem as dificuldades, não podemos ignorar sua existência, muitas vezes fase preliminar para as infrações de perseguição política pessoal. Marcar tarefas com prazos impossíveis; transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de ideias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhe trabalho; restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional; outras ações que produzam os efeitos retro mencionados, nada disso podemos aceitar na vida profissional nem na iniciativa privada, muito menos no serviço público, onde devem prevalecer princípios legais, como o da impessoalidade.

Assim, o enfrentamento do problema é a saída mais lógica. Ignorá-lo é compactuar com ações que podem levar nossos servidores ou funcionários a problemas de saúde, por causas emocionais, prejudicando o rendimento dos serviços públicos, com má qualidade de atendimento à comunidade.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Ao adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos servidores e funcionários, e conseqüentemente a qualidade do serviço público, estaremos combatendo esta "guerra fria" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do "assédio moral" nas relações de trabalho, faz-se necessário transferirmos o problema da esfera psicológica para colocá-lo na área da normatização comportamental e funcional nos locais de trabalho.

Ao trazer a discussão a presente propositura, estamos demonstrando o quanto transparente são nossas ações e o quanto estamos dispostos a impedir que o funcionalismo municipal sejam vítimas de ações grotescas e intimidatórias .

Portanto, em função da importância do projeto e do seu alcance social, pedimos o apoio dos nobres vereadores.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para que aprovem este importante Projeto de Lei.